



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
AA Nº039/2022**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de Dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 92, de 24 de Junho de 2021, e Decreto Municipal nº 2081, de 23 de Março de 2021, concede a presente Autorização Ambiental, que autoriza:

HAMILTON DA SILVEIRA SOUZA NETO

CPF: 070.622.827-82

Protocolo PMCA Nº 5.350/2022

Endereço: RUA VALETIN SILVA S/N LOTE 25 - BOA ESPERANÇA - CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP:
28.860-000.

atestando:

a regularidade ambiental, sendo apta ao Fornecimento de Energia Elétrica.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

no seguinte local:

Endereço: Sítio Córrego da Luz c/ Estrada Serramar

Complemento: -----

Bairro: Córrego da Luz

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28.860-000

Coordenadas Geográficas UTM: 23K 788922.39 m E 7514630.29 m S

Condições de Validade Gerais:

1. Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
2. Esta Autorização Ambiental é vinculada a Pedido de Fornecimento de Energia Elétrica a ser realizado pela Empresa Enel, sendo processo referente a Carta nº 251376997 - Ordem de Serviço A033654779, datada de 04 de Maio de 2022.

Esta Autorização Ambiental é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Protocolo PMCA Nº 5.350/2022 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 12 de Setembro de 2022.

SAMUEL BARRETO NEVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº314/2022



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
AA Nº039/2022**

Verso

- 3 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 5 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
- 6 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-.



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.